



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.907

BELÉM — SÁBADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2571 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 25.460,00, em favor de João Rodrigues da Silva. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 25.460,00), em favor de João Rodrigues da Silva 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2572 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 25.792,00, em favor de Macário Alves da Silva. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 25.792,00), em favor de Macário Alves da Silva, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2573 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 19.040,00 em favor de Braz Fulco.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil e quatrocenta cruzeiros (Cr\$ 19.040,00), em

favor de Braz Fulco ocupante do cargo de Escrivão de Polícia lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de setembro de 1956 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2574 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 32.716,06 em favor de Antônio José de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e dois mil setecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 32.716,06), em favor de Antônio José de Oliveira subtenente reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2575 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 21.468,00, em favor de Albino de Sousa Maia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e um mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 21.468,00), em favor de Albino de Sousa Maia, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento de diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos re-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosa, 449 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACILIO CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado " 12,00		1 pag. de conta- bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Número avulso " 10,00		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Número atrasado Semestral " 1.000,00		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual " Cr\$ 2.000,00		O centimetro por coluna (ao valor de Cr\$ 50,00.	
Anual " Cr\$ 2.200,00			
Semestral " 1.800,00			
Estados e Municípios			
do exemplar " 10,00			
por ano " 10,00			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2576 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 8.400,00 em favor de Lécy de Nazaré Delgado Leão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00-) em favor de Lécy de Nazaré Delgado Leão professor de 3a. entrância, lotado no grupo escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de novembro de 1959 a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunida-de.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo art. anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vi-

gôr na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2577 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos neste Estado.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo 1.º se destina a construção de um novo pavilhão de dois (2) pavimentos na área do referido Hospital, onde será instalada a Farmácia Ambulatório Sala de Parto Pensionato Sala de Raio X, etc.

Art. 3.º O auxílio autorizado pelo artigo 1.º desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1963 e será pago a Diretoria do referido Hospital que prestará contas do seu emprego ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do

Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2578 — DE 27 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a José Juarez Rebelo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a José Juarez Rebelo uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no Município de Prahna, medindo seis mil e seiscentos metros de fundos com as delimitações constantes do processo 2882/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2579 — DE 27 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Umbelino Favacho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Antônio Umbelino Favacho uma área de terras devolutas, patrimônio do Estado denominada São João situada no Município de São Castano de Odivelas medindo quatrocentos e quarenta metros de frente e seis mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2890/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2580 — DE 27 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Mamede Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimundo Mamede Pereira uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo dois mil metros de frente e um mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n. 1294/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4008 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Transforma em Grupos Escolares as Escolas Reunidas das Sedes dos Municípios criados pela Lei N. 2.460, de 29/12/1961.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 1.869, de 7/6/1960,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em Grupos Escolares as Escolas Reunidas das sedes dos Municípios de Augusto Corrêa, Aveiro, Bagra, Benevides, Bonito, Capitão Poço, Colares, Jucundá Limeiro de Ajuru, Magalhães Barata, Melgaço, Peide Bol. Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Félix do Xingú, São João do Araguaia e Senador José Porfírio, criados pela Lei n. 2.460, de 29/12/1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4009 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Restabelece o Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes" anexo à Escola Normal "Gentil Bittencourt" e determina outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos da Lei n. 2.498, de 19/1/1962, que restabeleceu o internato gratuito no Colégio "Gentil Bittencourt",

DECRETA:

Art. 1.º Fica restabelecido o Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes" anexo à Escola Normal "Gentil Bittencourt", nesta capital, para demonstração e prática de ensino, de acordo com o Regulamento do Ensino Normal do Estado que

baixou com o Decreto n. 734 de 24/1/1947.

Art. 2.º O Grupo Escolar, em aprego, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, destina-se, apenas, para as internas do referido estabelecimento e terá o quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento designado, em portaria, pelo titular da SEC, dentre os professores pertencentes ao Magistério Primário Oficial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4010 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

Transforma em Grupo Escolar as Escolas Reunidas da Vila de Terra Santa, Município de Fátima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo as necessidades do ensino, face a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada em Grupo Escolar as Escolas Reunidas da Vila de Terra Santa, no Município de Fátima, de acordo com o item III, do Art. 51, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, que baixou com o Decreto n. 735, de 24/1/1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4011 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Cria, na Diretoria do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a Seção de Ensino Primário pelas Empresas, encarregada da execução do Decreto n. 50.423/61 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos formulados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, na Diretoria do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a Seção de Ensino Primário pelas Empresas, encarregada da execução, no Estado, do Decreto n. 50.423/61, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas.

Art. 2.º Compete a referida Seção:

a) fornecer atestado devidamente assinados pelo titular da SEC;

b) organizar e manter atualizado o cadastro de todas as empresas industriais, comer-

ciais e grícolas em que trabalhem mais de cem (100) pessoas, obrigadas, nos termos da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a manter o ensino primário gratuito aos seus servidores e filhos destes;

c) estudar e orientar a assinatura dos Convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

d) orientar e controlar o cumprimento de que dispõe o Decreto n. 50.423/61, acima referido; e

e) dar às empresas, que o solicitarem, assistência técnica, para o fiel cumprimento do dispositivo constitucional.

Art. 3.º A Seção que menciona terá a seguinte composição: 1 (um) Chefe; 1 (um) Datilógrafo, designados, em portaria, pelo Secretário de Educação dentre os servidores estaduais lotados na SEC.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Ensino Primário.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.012 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, sub-consignação Material Permanente, do item Mobiliário e Utensílios Escolares para o item Artigo de Mesa, Copa e Cozinha da sub-consignação Material de Consumo, consignação Instituto Antônio Lemos, a importância de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 177 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Gerson de Melo Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Coletoria de Ananindeua, para responder pela escritania da Coletoria de Juruti, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

DR. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abemor Comaru Araújo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miracy Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Estatístico, classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maricilda Reis Marques, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damião Elias Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Pei Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua, criado pela Lei n. 2.460, de 29/12/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Epaminondas de França Figueiredo, ocupante do cargo de Escritório, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1962, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Antonio Amodeo de Carvalho Brasil, do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

DR. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandoval da Costa Barros, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

DR. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adolfo Juvenil Barros de Paula, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Raiol, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã que vinha exercendo em substituição ao titular Presidente Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aristides Fonseca Cardias, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ercilia Braga de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de José Guimarães para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Andrade Raioi, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã durante o impedimento do titular Presbítero Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Gaia Ataíde, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Adolfo Jenival Barros de Paula.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otaviano Bastos Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, "ex-officio", de Sandoval da Costa Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aristides Fonseca Cardias, para exercer, efetivamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Maria Ercilia Braga de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Firme Peixoto Leite Júnior, ocupante do cargo de Celstor padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Sebastião da Boa Vista seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19-9-1949 a 19-9-1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Naldyr Rodrigues, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Francisco Araujo Machado, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Con-

tabilidade da Secretaria de Estado de Finanças 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Alves de Souza Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. Entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izanete de Souza Canto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Duertila Farias Gama, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA
Concorrência Pública N. 4/62
 — DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA —

Belém, Pará, 16 de agosto de 1962.

Exmo. Sr. Presidente da
 Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
 Rua Antônio Baena N. 1113
 Nesta

Sr. Presidente

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 04/62, dessa Comissão Executiva, proponho para arrendamento pelo prazo de um (1) ano, de um avião "Cessna", com capacidade para três (3) passageiros ou duzentos e trinta (230) quilos de carga o preço de Setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) por dia.

Declaro outrossim, submeter-me integralmente às condições do referido Edital n. 04/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em suas edições dos dias 31 de julho e 11 de agosto do corrente ano.

Belém, 16 de agosto de 1962.

(a) **Adalberto Kovacs Nogueira**

RESOLUÇÃO N. 74 — DE 17 DE AGOSTO DE 1962
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º, inciso VII, no Art. 9.º do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, publicado no Diário Oficial da União do dia 29/03/1962, na forma do que preceitua o artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-02-1962 e, tendo em vista o que consta do processo RODOBRAS N. 6621/62, por deliberação de quatro de seus membros, tomada em reunião realizada no dia 17 do corrente mês,

R E S O L V E :

1. Aprovar a Concorrência Pública N. 4/62 para arrendamento de uma aeronave, edital publicado no D.O.E., edições dos dias 31 de julho e 11 de agosto em curso e aberta no dia 16 de agosto do corrente ano pela Comissão Permanente de Concorrências designada pela Portaria n. 06/62 de 16/04/1962 do Senhor Presidente da RODOBRÁS;

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada, a firma individual Adalberto Kovacs Nogueira, estabelecida nesta Capital à rua Manoel Barata n. 123, única concorrente, na base de Setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) por dia, sujeita às condições do edital, determinando, em consequência, o empenho da despesa correspondente e a lavratura do contrato, o qual depois de divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, no dia 17 de agosto de 1962.

(aa) **Rodolfo Chermont** — Presidente, em exercício
Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico
José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

PROCESSO N. 2527/62
Convênio n. 214/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Zona Franca de Manaus, criada pela lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção, instalação, funcionamento e conservação da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Zona Franca de Manaus daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Superintendente, Doutor José Ribeiro Soares, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo o plano de aplicação que se compromete a apresentar à SPVEA o qual passará a integrar o presente termo após sua aprovação, independente de aditivo, ficando entendido que poderá ser liberada apenas a parcela inicial de Cr\$ 10.000.000,00, para elaboração dos estudos e projetos a que se referem os pareceres constantes do processo 2527/62, devendo o saldo da verba ser pago somente após a aprovação do plano a que se refere a presente cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços

previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anéxico 4 — Poder Executivo; Sub-anéxico 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 6 — Para construção, instalação, funcionamento e conservação da Zona Franca de Manaus de acôrdo com o art. 28 do decreto número 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 (Regulamento a Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957) — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
JOSÉ RIBEIRO SOARES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost O.T.M.
Antônio Paulo de Oliveira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada à execução do plano rodoviário do Município de Arraias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e o seu Procurador, Sr. José de Almei-

da Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à execução do plano rodoviário do Município de Arraias para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Pe. Frei Tadeu Prost O.T.M.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE Coleta de Prêços — Edital N. 17/62

O Instituto Agrônomico do Norte, na forma da legislação própria solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 24 de agosto de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Subconsig.: 1.3.03

Item	Especificação	Unidade	Obs.
1.	Aparêlho transmissor aproximadamente c/ 25/30 watts em rádio frequência, similar ou Delta mod. 310, inclusive com cristal adaptado p/ frequência de 6.975 K g/s e 13.365 Kg/s.	Um	
2.	Aparêlho receptor, idem, idem, similar ou Delta mod. 208, idem, idem, idem, acompanhado de microfone e auto falante.	Um	
3.	Máquina para soldar possuindo sistema próprio de produção de energia.	Uma	

Belém, 16 de agosto de 1962.

(a) Alcenor Moura — Chefe do SA, do IAN.

(Ext. — Dia 18/8/62).

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

Concorrência Pública N. 008/1962

MAPA COMPARATIVO

PROponentes: 1) ALBINO JORGE FERREIRA

2) EGÍDIO VIGGIANO

N.	PROponente	Quilo	Preço/Quilo	Preço Total
1	ALBINO JORGE FERREIRA	2.400	Cr\$ 13,60	Cr\$ 57.120,00
2	EGÍDIO VIGGIANO	2.400	Cr\$ 32,10	Cr\$ 134.820,00 +

(+) O MAIOR PRÉÇO TOTAL PROPOSTO.

(aa) Lauro Passarinho Reis — Sec. da Com. de Concorrência

Pedro Paulo Charnaud Sertá — Capitão-Tenente

(EN) Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dia 18/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Gerson de Queiroz Mesquita, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26ª Comarca, de Nova Timboteua, 69º termo, 69º Município de Peixe-Boi e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Norte, com os fundos das terras de Francisco Carneiro Mesquita, que confronta com a margem da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito ou Leste, com terras do requerente e a posse de Lazaro Chaves, lado esquerdo ou Oeste com as lotes 195 e 197 da Colônia Anexo a Estrada de Beneficiamento, e fundos ou Sul com terras de André Gomes Santiago, Medindo 500 me-

tros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Peixe-Boi.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Luiz Fava, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6ª Comarca de Belém, 12º termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado

à margem esquerda do quilômetro 8 da Rodovia Belém-Bragança, medindo 120 metros de frente por 693 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, com o terreno de José Maria Azevedo, lado esquerdo com Antônio Luiz de Melo e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Antônio Pinheiro de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal, 87.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente com a Rodovia Belém-Castanhal, pelo lado esquerdo com terras do Estado, pelo lado direito com terras pertencentes a Nagib Rachid Necadece e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ana Eivenara de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras devolutas requeridas por Marilourdes Barbosa Tassarolo, do outro com terras devolutas de domínio de terceiros, do outro com terras requeridas por Iracema Arroio e, finalmente, do outro com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que o Dr. José Fróes Filho, nos

termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras requeridas por D. A. na Elveira de Macêdo Ferreira, do outro com terras de propriedade de Otacilio Ferreira Soares e outros, do outro com terras requeridas por Emilio Arroio e, finalmente, do último lado com terras devolutas requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Walter Simardi e José Baida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º termo, 44.º munic. do Capim e 118.º Dist., medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras requeridas por Marcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Márcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Emilio Arroio, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Walter Simardi e José Baida e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Dorival Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por João Batista Damiano e outros, pelos fundos com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos lados direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Olalina Maria da Conceição, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Propércio Cavichioli e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Dorival Dutra da Silva, pelos fundos com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ruth de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo

44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Dorival Dutra da Silva, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira, pelos fundos e lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Suelly de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição, pelo lado direito com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Walter Ferreira Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Walter Ferreira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Suelly de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Batista Ferreira Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Batista Ferreira Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Walter Ferreira Filho e pelos fundos e lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 68, de 6 de julho de 1962, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e demarcação da posse de terras denominada "COMBÚ", situada à margem esquerda do rio Guajará, no município de Belém, pertencente à FELIPA JANUÁRIA DOS SANTOS NASCIMENTO, e outros herdeiros de Gabriel de Oliveira Nascimento, tem marcado o dia 30 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na casa dos demarcantes, para o início dos trabalhos de campo.

A posse de terras a medir e demarcar, limita-se pela frente com a margem do Igarapé Combú; pelo lado direito, como terras de Hilda Maciel do Nascimento e Petrobrás; pelo lado esquerdo com as terras da família Seixas e pelos fundos, com terras de Margarida de tal medindo mais ou menos 250 hectares.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados a fim de assistirem o início dos trabalhos, e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias afixadas na Coletoria Estadual em Acará e na casa dos demarcantes, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Durval Diniz, escrevião ad-hoc, lavrei o presente edital nesta cidade de Belém aos 16, de agosto de 1962.

(T. 5233 — 18/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmiano lado esquerdo com terras devolutas ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o Igarapé Andiroba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4811 — 10, 20 e 30-8-62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio Farias Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Veiga Cabral, n. 688.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Melio,
Primeiro Secretário.
(T. 5231 — 18, 21, 22, 23 e 24/8/62).

GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S.A. (GASIL)

Assembléia Geral Extraordinária

— 1ª. Convocação —

Pelo presente, ficam convidados todos os acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) a comparecerem, às 17 horas do dia vinte (20) de Agosto corrente, à sede social desta empresa, à Travessa Campos Sales, 197, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da alienação do terreno, de propriedade desta sociedade, localizado na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta Cidade de Belém do Pará, nos termos da proposta oferecida, a esse res-

peito, à Diretoria, discutindo e deliberando também sobre o que ocorrer.

Belém, 8 de Agosto de 1962.

(aa) Arlindo Severiano de Miranda, Diretor Administra-

tivo. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Diretor Industrial. George Henry Pickereil II, Diretor Comercial.

(Ext. 17, 18 e 20/8/62).

— ANUNCIOS —

AMAZÔNIA S/A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de Agosto de 1962, às 17 horas, na sede social da empresa, à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma estatutária
- homologação do aumento de capital
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 16 Agosto de 1962.

(aa) Dr. Carlos Albuquerque — Diretor-Presidente
Zelinda R. Brasil — Diretora-Secretária.

(Ext. — Dias 18, 21 e 23/8/1962).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A.

— A V I S O —

A DIRETORIA DE MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S. A. REP. IND. E COM. convida os acionistas que ainda não integralizaram o capital subscrito a fazê-lo até ao dia 30 de outubro próximo. Caso não seja integralizado até aquela data se procederá de acordo com o artigo 76 e suas alíneas A e B, artigo 77 e demais dispositivos aplicáveis do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 11 de Agosto de 1962.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 14, 18 e 22/8/62).

IMPRENSA OFICIAL

A V I S O

Encarecemos às entidades públicas que remetam suas matérias destinadas à publicação até às 12,30 horas, excetuando os sábados e os domingos, em original datilografado numa só face do papel e devidamente autenticada por quem de direito.

As matérias pagas serão recebidas também das 14,00 às 17,00 horas, com as exceções mencionadas.

Esta Direção não se responsabiliza pelos originais que não sejam entregues no nosso protocolo, no horário já fixado.

Esclarece-se, ainda, que, publicados, tais originais nunca serão devolvidos.

A DIRETORIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.636

ACÓRDÃO N. 108
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Francisco de Araújo Celso e outros.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador
Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Equiparação ou igualação de vencimentos pleiteada por Oficiais de Justiça da mesma categoria que seus colegas lotados em outras repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, melhor remunerados. O uso do Mandado de Segurança pelos interessados. Competência do Tribunal de Justiça para conhecer do pedido e desprezada, portanto, a prejudicial de incompetência suscitada pelo Ministério Público, apresentada por seu chefe, o Dr. Procurador Geral do Estado. Indeferimento preliminar do pedido, por inidoneo o meio judicial utilizado pelos requerentes para a consecução de seu objetivo. O não cabimento de Mandado de Segurança contra a lei em tese e a inadmissibilidade ou impossibilidade do Poder Judiciário corrigir injustiça resultante da decretação ou promulgação e consequente vigência ou execução de qualquer lei.

É que existindo, como existe, lesão de um direito, qual seja a de que se queixam os impetrantes, consistente na alegada discriminação ou desigualdade de vencimentos que vêm eles sofrendo, e de que culpam o Governo do Estado, e cuja reparação, através da por eles objetivada equiparação ou igualação aos dos de seus colegas melhor remunerados, pleiteiam por meio do uso dessa medida judicial excepcional, que é o Mandado de Segurança; nada mais do que justo, indiscutível e irrefutável concluir-se caber ao órgão máximo da Justiça do Estado a apreciação do acerto ou não do uso de tal medida, e para o que terá necessariamente de conhecer do pedido.

Todavia, ao conhecer-se do pedido, é de aceitar-se a preliminar da inidoneidade da medida ou do meio judicial utilizado pelos requerentes para pleitearem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o reconhecimento de seu alegado direito, por isso que equiparação ou igualação de vencimentos por eles objetivada, só por intermédio do Poder Legislativo poderá ser conseguida, mediante lei, da qual apenas o respectivo projeto é da iniciativa privativa do Poder Executivo, e mesmo porque é defeso ao Poder Judiciário corrigir injustiças resultantes da decretação ou promulgação e consequente vigência de qualquer lei; sendo que além do mais, como é sobejamente sabido, conforme há esclarecido a doutrina e tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Tribunais do país, contra lei em tese não cabe Mandado de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerentes, Francisco de Araújo Celso e outros, e como requerido, o Governo do Estado.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 28 a 31 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das razões expostas pelas partes contendoras, na sustentação de seus pontos de vista jurídicos, no decurso do processamento regular do feito até ao presente, para externar-se afinal o pronunciamento julgador deste Egrégio Tribunal Pleno, com referência ao Mandado de Segurança impetrado.

Pre-judicial.

De início, é de desprezar-se a prejudicial de incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para conhecer do Mandado de Segurança impetrado, suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, pois que existindo, como existe, lesão de um direito, qual seja a de que se queixam os impetrantes, consistente na alegada discriminação ou desigualdade de tratamento que vêm eles sofrendo por parte do Governo do Estado, no que concerne aos vencimentos mensais que lhes são por este pagos, em grau de inferioridade ou disparidade com os que percebem os Oficiais da Justiça da mesma categoria, lotados em outras

repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, e cuja reparação, através da por eles objetivada equiparação ou igualação aos dos seus colegas melhor remunerados, pleiteiam por meio do uso dessa medida judicial excepcional, que é o Mandado de Segurança; nada mais do que justo, indiscutível e irrefutável concluir-se caber ao órgão máximo da Justiça do Estado a apreciação do acerto ou não do uso de tal medida, e para o que terá necessariamente de conhecer do pedido.

Na verdade, só conhecendo do pedido, é que poderá o órgão julgador convocado, vir a se inteirar da natureza jurídica do mesmo e por consequência ficar plenamente habilitado a se pronunciar, não somente sobre a viabilidade ou permissibilidade de seu processamento, como acerca da procedência ou não das preliminares arguidas pelas partes contendoras no curso do feito, da mesma forma que a respeito do seu mérito. Assim sendo, muito acertada é a rejeição da prejudicial de incompetência suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado.

Todavia, ao conhecer-se do pedido é de ser este preliminarmente indeferido, por inidoneo e meio judicial utilizado pelos requerentes para pleitearem o reconhecimento de seu alegado direito, qual seja de virem a perceber vencimentos iguais aos assegurados pela Lei n. 2.884-A, de 18 de Março de 1961 (A vigente Lei de Organização da Justiça do Estado), através do disposto em único, in-fine, de seu art. 128, aos seus colegas Oficiais de Justiça da mesma classe e categoria que eles, lotados neste Coleto Tribunal, na Assistência Judiciária Cível e na Repartição Criminal, isto é os de Cr\$ 10.000,00 mensais; por isto que a equiparação ou igualação de vencimentos por eles objetivada, só por intermédio do Poder Legislativo poderá ser conseguida, mediante lei, da qual apenas o respectivo projeto é da iniciativa privativa do Poder Executivo, como muito oportunamente elucida o doutor parecer de fls. 24, do Dr. Procurador Geral do Estado; e mesmo porque, como é sobejamente sabido, conforme há esclarecido a

doutrina e tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos tribunais do país, contra lei em tese não cabe mandato de Segurança.

De fato, o que se apura das conclusões a que chegam os impetrantes, através do longo arrazoado constitutivo do petitório integrante de sua inicial é que eles, na objetivação de sua pretensão de obtenção por meio do uso do remédio heroico, de vencimentos equiparados aos assegurados a seus colegas lotados em outras repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, se insurgem diretamente contra o dispositivo expresso de uma lei, qual seja o do único, in-fine, do art. 128 da já citada lei n. 2.884-A, lei e Organização da Justiça do Estado, por haver esta assegurada aos seus já acima mencionados colegas de idêntica função e categoria, direito à percepção de vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00, quando eles continuam a receber somente Cr\$ 4.800,00 mensais.

Ora, contra lei expressa não cabe mandato de segurança; mas apenas contra de natureza administrativa, emanados de autoridades legislativas, o que não ocorre no caso dos autos.

Não resta dúvida de que os impetrantes buscam caminho indevido, improprio, indoneo para a consecução do reconhecimento do direito que objetivam, de vez que, como já foi dito, só mediante lei cuja apresentação, discussão e aprovação é da exclusiva competência do Poder Legislativo, e da qual o Poder Executivo tem apenas a iniciativa do oferecimento do respectivo projeto, poderão eles conseguir a equiparação ou igualação de vencimentos que pleiteiam. E se assim é, a considerar-se a hipótese da permissibilidade do atendimento da concessão da medida requerida pelos impetrantes, estar-se-ia admitindo o absurdo de transformar o Poder Judiciário em usurpador de atribuições privativas do Poder Legislativo.

A visa do exposto:

ACÓRDAM os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, desprezada a prejudicial de do Tribunal para conhecer do pedido, suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, preliminarmente indeferir a segurança requerida, por inidoneidade do meio judi-

cial utilizado pelos requerentes.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de Novembro de 1961

(a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Relator. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador **Alvaro Pantoja**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de abril de 1962.
Luiz Faria — Secretario

ACÓRDÃO N. 109
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Fernando Alves Martins.

Relator: — Agnano Lopes.

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação, interposta da sentença absolutória, quando o fato, atribuído ao apelado, não constitui, em tese, crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da capital, sendo apelante a Justiça Pública, e apelado, Fernando Alves Martins.

Ao apelado se atribuiu o crime capitulado no art. 129, comb. com o art. 12, ambos do código penal, e art. 129, do mesmo código, por ter travado violenta discussão com Benedito José da Cruz, em presença da mulher deste, a qual se achava em adiantado estado de gravidez, provocando-lhe, com isso, grande choque nervoso, que afetou sua integridade físico-psíquica. O apelado e as vítimas são vizinhos e estão desavindos. Por causa dessa divergência, a mulher do apelado recebeu da polícia uma notificação, em que figurava como Odete de tal. Inconformado com isso, o apelado, encontrando-se com Cruz, interpelou-o. Encheram-se de razões ambos os dois discutiram fortemente, e só não foram s de cabo, porque uma das testemunhas providencial e sensatamente logrou afastar do local um dos contendores. Cruz, que é sub-oficial da Marinha, procurou o oficial do dia, relatando-lhe o ocorrido, aconselhando-o este a que procurasse a autoridade policial. Quando regressou à sua casa, soube que sua mulher fora presa de forte choque nervoso, exigindo sua imediata internação no hospital, para receber socorros médicos.

A Dra. Pretora, sob o fundamento de que não existe nexos causal entre a discussão e os incomodos causados à mulher de Cruz, absolveu o acusado.

Inconformado, apelou o promotor.

Pelo desatendimento do apelo manifestou-se o Exmo. Promotor Público.

O fato, atribuído ao apelado, não constitui, em tese, crime. Dois indivíduos, que se desentenderam por questões de família, encontram-se na rua. Travam discussão. Alguém aparece e os separa, convencendo um deles de que devia retirar-se. Durante a discussão, e pretendendo abstar a missão conciliadora desse alguém, a mulher do que fora interpelado açula o marido contra o rival

estimulando-o a resolver o caso como homem.

Não se pôde, pois, falar em tentativa de lesões corporais, nem em ofensa à saúde de outrem.

Se a mulher grávida resultarem os incomodos de saúde referidos no atestado de fls. não se pôde afirmar se tais incomodos foram decorrentes de forte abalo, que teria sofrido, assistindo à discussão entre seu marido e o apelado. Ao demais, ela própria estimula o marido a levar mais longo e a discussão que trava com o apelado, consoante depõem, unânimes, as testemunhas.

O processo encerra um fato banalíssimo, do cotidiano, entre vizinhos, que se não respeitam e pretendem trazer para a Justiça, tão atarefada em cuidar de outros mistérios mais importantes, as ridicularias de duas mulheres sem ocupação.

Do exposto:
ACÓRDAM os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1962.
Luiz Faria — Secretario

ACÓRDÃO N. 110
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Orlando Gomes Barros

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Orlando Gomes Barros.

O advogado Waldemar Felgueiras Viana requereu ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Orlando Gomes Barros que se encontrava preso no pateo da Central de Polícia há 45 dias sem nota de culpa ou outra providência que revestisse de legalidade a sua prisão. Solicitadas informações à autoridade coatora, respondeu o Delegado de Investigações e Capturas confirmando a situação do preso, alegando ser o mesmo perigoso ladrão com várias entradas na Polícia e juntando a ficha de seu prontuário. Ouvido o Dr. Promotor Público, este opinou pela concessão da medida. O dr. Juiz em despacho fundamentado concedeu o "Habeas-Corpus" requerido e recorreu "ex-officio".

De fato, pelas informações prestadas pelo Snr. Delegado verifica-se que a prisão do paciente era ilegal, pois era conservado em custo dia há mais de 45 dias sem qualquer providência que revestisse de legalidade a sua prisão. Assim.

ACÓRDAM os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretario

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Emilia Neiva Rebelo — lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. vara desta Comarca. I — Diz Emilia Neiva Rebelo, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, que, em 12 de janeiro de 1960,

propôs, perante este Juízo, expediente de escrivão Sampaio, ação de alimentos contra seu marido Fernando de Abreu Rebelo, brasileiro, funcionário aposentado do Banco do Brasil S. A., ação essa julgada procedente por V. Excia. e pela qual o réu foi condenado ao pagamento da pensão mensal de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em favor da postulante, importância essa consignada em folha de pagamento do mesmo; no Banco do Brasil S. A. Estado da Guanabara, tudo conforme sentença datada de 30/1/1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de 4 de maio de 1961, transitada livremente em julgado.

II — Acontece que, com o crescente aumento do custo de vida, a pensão que arequente percebe atualmente é insuficiente para seu sustento, enquanto o réu, como funcionário aposentado do Banco do Brasil S. A., obteve, a partir do mês de outubro de 1961, substancial majoração nos proventos de sua aposentadoria em virtude de aumento geral concedido a todos os empregados em estabelecimentos bancários do território nacional, como é público e notório. III — Dessa forma, a peticionária vem, nos autos de ação principal já encerrada, com fundamento no artigo 401 do Código Civil, requerer a V. Excia. que se dignem determinar a revisão da pensão alimentícia que, por decisão desse Juízo, seu marido foi condenado a pagar-lhe, para que seja a mesma fixada na quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensais, a partir de outubro de 1961, importância essa a ser descontada em folha de pagamento do réu referente aos proventos da aposentadoria do mesmo no Banco do Brasil S. A. Estado da Guanabara, em favor da requerente,

condenando ainda o réu a aumentar a mesma pensão, na proporção de trinta por cento (30%), calculados sobre os futuros aumentos que venha obter nos proventos de sua aposentadoria, desta data em diante. IV — Requer ainda a peticionária se digne V. Excia. de determinar a citação do réu por edital, para responder a todos os termos da presente ação, em virtude de se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido conforme comprovam os autos da ação ordinária, requerendo mais que seja oficiado à Direção Geral do Banco do Brasil S. A., no Estado da Guanabara, para que a mesma informe quais os proventos da aposentadoria do réu Fernando de Abreu Rebelo até o mês de setembro de 1961 e os aumentos obtidos pelo mesmo de outubro a esta data. V — A peticionária requer desde já como provas, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão e protesta pela produção de todas as demais provas admitidas em direito. Nêstes termos Pede Deferimento, Belém, 3 de agosto de 1962. (a) P. P. — Fernando de Sá e Souza". — DESPACHO — "N. A. Como pede. Expeça-se edital de citação pelo prazo de 30 dias, para a audiência que designo para o dia 24 de setembro próximo às 10 horas, ficando desde já citado para contestar a presente ação caso não compareça. Oficie-se. Belém, 3 de agosto de 1962. (a) Ruy Buarque de Lima". — Em virtude do que, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de agosto de 1962. Eu, José Milton de Lima escrivão, o subcrevi. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz da 7a. Vara.

(T. — 5236 — 18/8/62)

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Santos e Jandira Santiago, fe. solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Felipa Maria dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Idália Santiago, res. na cidade: — Felisardo Ferreira da Silva e Julia Célia dos Santos, ela viva, nat. do R. Grande do Norte, filho de Vicente Ferreira da Silva e Juliana Irenes da Silva, ela solt., nat. do Ceará, filha de Emanuel Frazão dos Santos e Cezumira Pereira dos Santos, res. na cidade: — Camillo Alves de Souza e Gregória, Batista Ca-

mara, éle, solt., nat., do Pará, braçal, filho de Amandio Alves de Souza e Raimunda Maria de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Batista e Domingas Batista Camara, res. n/ cidade. — José Gomes Tavares e Tereza Pinheiro da Silva, éle solt., nat., do Pará, tailheiro, filho de João Gomes Tavares e Cecília Gomes Tavares, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Faludisio da Silva e Maria Pinheiro da Silva, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (Ext. — 18 e 25/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Teixeira Rosa e Maria Odete Oliveira, éle solt., nat., do Pará, braçal, filho de Benedito Rosa e Luiza Lourenço Teixeira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Guilherme Oliveira e Antonieta Costa Oliveira, res. n/ cidade; Paulo José Fernandes Rendeiro e Ivone Araripe Furtado, éle solteiro, natural do Pará, Militar, filho de Francisco Fernandes Reideiro e Lídia Pará Rendeiro, ela solteira, natural do Pará, éle solt., nat., do Pará, filho de Manoel Justino Alves e Maria Antonieta Alves, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Miguel Candido da Rocha e Lucy Oliveira Rocha, res. n/ cidade; — Osvaldino de França Gonçalves e Maria Eleonora Lopes Fonseca, éle solt., nat., do Pará, soldador elétrico, filho de Vitor de França Gonçalves e Antonia Lopes de Assunção, ela solt., nat., no Pará, doméstica, filha de Agripino Mafra Fonseca e Conceição Maria Lopes Fonseca, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Ext. — 18 e 25/8/62)

COMARCA DE CASTANHAL

Alteração de nome para fins Comerciais

A Dra. Maria Estella Castro Peixoto, Juíza de Direito em exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido e

ao parecer concordante do Órgão do Ministério Público, por despacho de ontem datado Autorizou o sr. Genaro Henriques de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado e residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais e como sócio solidário da firma desta praça J. Carvalho & Companhia, o nome de João Genaro Henriques de Carvalho.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 14 de agosto de 1962. Eu, Manoel Deodoro de Araújo, escrivão, datilografai e subscrevi. (a) Maria Stella Castro Peixoto, Juiz de Direito, em exercício.

(T. 5234 — 18/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edir Pereira Corrêa e Maria de Fátima do Rosário Lima, éle solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n/ cidade; — Rubem Conceição Soares e Rozalia Andrade dos Santos, éle solt., nat., do Pará, militar, filho de Hercules Bezerra Soares e Maria Conceição Soares, ela solt., nat., do Pará, fun. estadual, filha de Antônio José dos Santos e de Genesia Andrade dos Santos, res. n/ cidade; — João Batista Gomes Costa e Maria Luiza de Lima, éle solt., nat., do Maranhão gargom, filho de Maria Brigida da Costa, ela solt., nat., do Ceará, doméstica, filha de Maria Luiza de Lima, res. n/ cidade; — Manoel Ferreira Cruz e Maria Augusta da Silva, éle solt., nat., de Pernambuco, fun. federal, filho de Severino Ferreira Cruz e Daria Ferreira Cruz, éle solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio da Silva Cunha e Raimunda Furtado da Cunha, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5227 — 17 e 24/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Artur Magalhães Ferreira Ventura e Onelde Cancio Passos, éle solt., nat., de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luisa da Silva Magalhães, ela solt.,

nat., do Pará, comerciária, filha de Miguel Rodrigues Passos e Afra de Souza Cancio Passos, res. n/ cidade — Aivaró da Costa Araújo e Maria de Nazaré Guimarães dos Santos, éle solt., nat., do Pará, militar, filho de Manoel de Sena Araújo e de dona Alda da Costa Araújo, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Emygdio Claudio Santos e de Maria Gloria Guimarães dos Santos, res. n/ cidade — José Augusto de Oliveira Dias e Maria Mercedes Rosa da Silva, éle solt., nat., do Pará, pintor, filho de Raimundo Dias e Neuza Alves de Oliveira Dias, ela solt., nat., do Pará, enfermeira, filha de Manoel Marques da Silva e Francisca Rosa da Silva, res. n/ cidade — Bernardino da Silva Gonçalves e Olivia Oliveira Pontes, éle viúvo, nat., do Pará, filho de Carolina da Silva Vidal, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Senhorinha Oliveira Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5228 — 17 e 24/8/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Monteiro Chagas e Osmarina Ferreira Augusto, éle solt., nat., do Pará, aux. de escritório, filho de Francisco Xavier Chagas e Nair Monteiro Chagas, ela solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Alberto da Conceição Augusto e de Claudomira Ferreira Augusto, res. n/ cidade. Antonio Torres da Silva e Arlete Maria Gomes de Souza, éle solt., nat., do Pará, operário, filho de Manoel Gomes da Silva e Maria Torres da Silva, ela solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Raimunda Gomes de Souza, res. n/ cidade. Martinho Miranda Viana e Isaurina Rodrigues Ferreira, éle solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Ana Viana, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Pedro Batista Ferreira e Rosa Rodrigues Ferreira, res. n/ cidade. José Maria dos Santos e Amazonina Ernestina Carvalho dos Santos, éle solt., nat., do Pará, industrial, filho de Manoel Correa dos Santos e Raimunda Honorata dos Santos, ela solt., nat., do Pará, fun. da petrobrás, filha de Arlindo Rodrigues dos Santos e de Raymunda Nonata Carvalho dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5213 — 15 e 22-8-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edir Pereira Corrêa e Maria de Fátima do Rosário Lima, éle solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n/ cidade. Francisco Seguin Dias Filho e Maria Célia Paiva Neves, éle solt., nat., do Pará, bancário, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Dias, ela solt., nat., do Pará, bancária, filha de Raimundo Mauricio da Silva Neves e Elmira Paiva Neves, res. n/ cidade. Milton de Nazaré Bentes e Eunice da Silva Sauma, éle solt., nat., do Pará, bacharel em filosofia, filho de Arminda da Silva Bentes, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Elias David Sauma e Helena da Silva Sauma, res. n/ cidade. Edmir Bastos de Lima e Maria José Cruz de Macedo, éle solt., nat., do Pará, fun. da Força e Luz, filho de Emygdio Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Marques de Macedo e Ofelia Cruz de Macedo, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografai. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5214 — 15 e 22-8-62)

TBIRUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Eudiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.267

ACÓRDÃO N. 7979
Pedido de Registro n. 932
Proc. 1552-61

Registro do Diretório Municipal (Barcarena).
Requerente: — Partido de Representação Popular.
Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Barcarena, reestruturado em sessão realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4), e assim constituído:
Presidente — Mário Martins Aragão, funcionário estadual.

Vice-Presidente — Almerin do Celestino da Silva, lavrador.

Secretário — Raimundo Silva Cravo, lavrador.
Membros: — Briz Celestino da Silva, operário; Manoel Celestino Silva, João Heitor Cravo e Pedro Silva Santana, lavradores; Aurora Silva Cravo, doméstica; e Nicolau Silva Costa, lavrador.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 e verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Barcarena, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — **Edgar Lasance Cunha** — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8189
Consulta n. 244
Proc. 1476-62

Vistos, etc.
O doutor Juiz Eleitoral da 36a. Zona (Santa Izabel

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pará), pede autorização deste Colendo Tribunal para, no ato da votação de 7 de outubro próximo, reter os títulos dos eleitores do recém-criado município de Benevides, desmembrado, de Ananindeua pertencente à 30a. Zona, a fim de substituí-los, por títulos novos e com as retificações que se impõem.

O parecer de S. Excia., o doutor Procurador Regional é no sentido de ser respondido negativamente a consulta, por entender constituir dita retenção um expediente temerário.

Data vênua, da opinião de S. Excia. o doutor Procurador Regional Eleitoral, entendemos que se deve dar à consulta resposta afirmativa, atendendo-se a que já se pronunciou o Tribunal Superior Eleitoral sobre o assunto, como se infere do texto da Res. n. 4.763, de 27-8-954, constante do Bol. Eleitoral n. 40, às fls. 143, que diz assim:

"os eleitores que passaram a fazer parte de outros municípios, na mesma zona, poderão votar no município de sua residência, com o título antigo, o qual deverá ser retido para oportuna substituição".

Ora, si a providência se impõe para os municípios desmembrados e pertencentes a mesma zona, com muita maior razão deve se impor quando passem a fazer parte de outra zona. Aliás friza o texto da Res. em apreço que o T.S.E. em julgamento de 4-8-954, já decidiu em caso idêntico ao do objeto da consulta, pela resposta afirmativa.

Assim sendo:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, conhecer da matéria, como consulta, para respondê-la afirmativamente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, P. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. **Sorza Matta**, **Olavo Nunes Reynaldo Xerfan**. Fui presente — **E. Lasance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7982
Pedido de Registro n. 933
Proc. 1553-61

Registro de Diretório Municipal (Ponta de Pedras).
Requerente: — Partido de

Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Ponta de Pedras, reestruturado em sessão realizada no dia 2 de agosto do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 8), e assim constituído:

Presidente — José Maria Varela Pereira.

Vice-Presidente — Adamor da Silveira Gonçalves.

Secretário — Antônio Augusto Almeida.

Membros: — Arrison Alencar Raimundo Gouveia Pereira, Pedro Nolasco Pereira, José Malato Paschoal Pereira, Silvio Gouveia Pereira e Renauto Paiva Machado.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 e verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Ponta de Pedras, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 27a. Zona (Ponta de Pedras).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Washington C. Carvalho
Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Eduardo Mendes Patriarcha
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — **Edgar Lasance Cunha** — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7983

Constitui a Comissão Apuradora do pleito municipal de 24 de setembro de 1961.

Vistos, etc.
Atendendo ao que dispõe o § 2.º do art. 28 da Resolução n. 5.876, de 18 de agosto de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em

decisão unânime, designar os juizes José Amazonas Pantoja, Roberto Cardoso Freire da Silva, Walter Nunes de Figueiredo e Reynaldo Sampaio Xerfan para — sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Apuradora do pleito municipal de 24 de setembro expirante.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — **Edgar Lasance Cunha** — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7984

E' criada a 39a. Zona Eleitoral, com sede na Comarca do Acará.

Vistos, etc.

Considerando que já foi instalada a Comarca do Acará, criada pela Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (art. 472):

Considerando que, pela Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, (art. 17, letra j), é da competência dos TT. RR. dividir a respectiva Circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 24, 11 do Regimento Interno desta Corte;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, criar a 39a. Zona Eleitoral (Comarca do Acará), com os mesmos limites da Comarca do Acará, que compreende os municípios do Acará e Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Washington C. Carvalho
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
Eduardo Mendes Patriarcha
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — **Edgar Lasance Cunha** — Proc. Reg.